



**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO  
“CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA”**





## **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO “CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA”**

### **NOTA JUSTIFICATIVA**

A Família, ao assumir-se como um elemento fundamental da sociedade, tendo direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros, constitui um elemento indispensável à coesão social e à vida e bem-estar das comunidades. Neste sentido, as crescentes dificuldades no sistema familiar, resultante dos vários fatores penalizadores das famílias, faz emergir a necessidade de se reforçarem políticas e medidas que permitam aos agregados familiares terem os filhos que desejam e desenvolverem-se de uma forma responsável, estável e equilibrada. Aqui, as famílias numerosas assumem especial acuidade, uma vez que, pelo papel indispensável que desempenham no equilíbrio e renovação geracional da sociedade, têm o direito a viver com o respeito e apreço de todos e serem defendidas de uma forma positiva.

Assim, do ponto de vista do Município de Odivelas, é de vital importância acompanhar a situação das famílias numerosas odivelenses e promover ações e medidas em matéria de apoio às mesmas, tanto no plano interno da Câmara Municipal de Odivelas (enquanto entidade empregadora) como ao nível externo (medidas direcionadas para os seus munícipes e respetivas famílias), num quadro de articulações e parcerias com as diferentes entidades com intervenção neste domínio. Trata-se de construir sinergias em prol do fortalecimento e capacitação das famílias odivelenses, a fim de estas afrontarem as várias ameaças com que se deparam no seu quotidiano.

O “Cartão Municipal Família Numerosa” é uma iniciativa da Câmara Municipal de Odivelas que visa proporcionar às famílias numerosas, definidas como sendo as que são compostas por 3 ou mais filhos a seu cargo, que residam no concelho de Odivelas ou que pelo menos um dos elementos trabalhe no concelho de Odivelas ou que pelo menos um dos elementos seja colaborador/funcionário na Câmara Municipal de Odivelas, um conjunto de vantagens traduzidas num conjunto de descontos ao nível de bens e serviços.

### **Regulamento de funcionamento do “Cartão Municipal Família Numerosa”**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Cartão Municipal Família Numerosa atribuído pela Câmara Municipal de Odivelas.



## **Artigo 2.º**

### **Âmbito**

O Cartão Municipal Família Numerosa destina-se às famílias numerosas definidas como famílias compostas por três ou mais filhos a seu cargo e que residam no concelho de Odivelas ou que um dos elementos trabalhe no concelho de Odivelas ou que pelo menos um dos elementos seja colaborador/funcionário da Câmara Municipal de Odivelas.

## **Artigo 3.º**

### **Objetivos**

- 1 - Contribuir para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do concelho de Odivelas, estimulando também a sua participação ativa nas atividades desportivas, culturais e recreativas concelhias, promovendo a coesão social do concelho e o apelo a um pleno exercício da cidadania;
- 2 - Proporcionar às famílias numerosas o acesso a bens e serviços, em condições vantajosas, nas áreas da saúde, desporto, cultura, ação social, atividades económicas, entre outras;
- 3 - Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias numerosas que residam no concelho de Odivelas ou que trabalhem na Câmara Municipal de Odivelas;
- 4 – Estimular o rejuvenescimento geracional contribuindo para inverter a tendência de envelhecimento demográfico;
- 5 – Reforçar o dinamismo do comércio local.

## **Artigo 4.º**

### **Condições de Acesso e Benefícios**

As famílias numerosas, beneficiárias do Cartão Municipal Família Numerosa, nos termos do Artigo 2º, terão os seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito ou com descontos no âmbito de programas ou atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Odivelas;
- b) Descontos nos bens ou serviços fornecidos ou prestados pelas entidades públicas ou privadas que subscrevam acordo de colaboração com a Câmara Municipal;



### **Artigo 5.º**

#### **Emissão, Extravio ou Deterioração**

1 - O Cartão Municipal Família Numerosa será emitido pela Câmara Municipal de Odivelas, mediante a comprovação da condição de família numerosa por parte da família requerente, e que seja residente no concelho de Odivelas ou que pelo menos um dos elementos exerça a atividade laboral no concelho de Odivelas ou que pelo menos um dos elementos seja colaborador/funcionário na Câmara Municipal de Odivelas. É um cartão identificativo pessoal e intransmissível e terá dois tipos de emissão: uma emissão dupla para as famílias nucleares (cônjuges ou que vivam em união de facto) e uma emissão única para famílias monoparentais. O pedido de atribuição do cartão é formulado pelas famílias através do preenchimento de uma ficha de adesão das famílias e a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade ou do Título de Residência, de todos os membros do agregado familiar;
- b) Comprovativo de morada na área geográfica do Município de Odivelas ou comprovativo de exercício da atividade laboral no concelho de Odivelas ou de colaborador/funcionário municipal;
- c) Outros documentos complementares em caso de necessidade.

2 - O Cartão Municipal Família Numerosa é cedido gratuitamente pela Câmara Municipal.

3 - Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, poderá ser requerida uma segunda via. O extravio do cartão deverá ser comunicado à Câmara Municipal de Odivelas – Divisão de Habitação, serviço emissor do mesmo.

### **Artigo 6.º**

#### **Validade**

O Cartão Municipal Família Numerosa é válido a partir do momento em que é emitido e cessa a partir do momento em que deixem de estar reunidas as condições de família aderente.

### **Artigo 7.º**

#### **Cessação do Direito de Utilização do Cartão por Incumprimento**

1 – Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Família Numerosa:

- a) A utilização do Cartão Municipal Família Numerosa por terceiros;
- b) As falsas declarações para obtenção de utilização do Cartão Municipal Família Numerosa;
- c) A não comunicação aos serviços municipais da alteração da residência;



d) A não comunicação aos serviços municipais da alteração da composição do agregado familiar.

2 – Logo que tome conhecimento de algum dos factos referidos no número anterior, o Município de Odivelas informará o titular faltoso e todas as entidades colaboradoras, mediante comunicação escrita enviada por correio tradicional ou eletrónico, da imediata cessação do direito de utilização do Cartão Municipal Família Numerosa e respetivo motivo.

### **Artigo 8.º**

#### **Obrigações dos Beneficiários**

1. Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Apresentar o Cartão Municipal Família Numerosa e o Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade ou Título de Residência sempre que pretendam usufruir dos benefícios referidos no artigo 4.º;
- b) Devolver o Cartão Municipal Família Numerosa à Câmara Municipal de Odivelas – Divisão de Habitação se cessarem as condições de beneficiário previstas no artigo 4º e em caso de fraude e/ou incumprimento nos termos do artigo 7.º.

2 – Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Família Numerosa constatem o desrespeito das entidades públicas ou privadas colaboradoras para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo à Câmara Municipal de Odivelas.

### **Artigo 9.º**

#### **Aceitação das condições de adesão e de utilização**

Ao subscrever o Cartão Municipal Família Numerosa, o titular adere às condições consignadas no presente regulamento e obriga-se ao seu cumprimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Condições de Colaboração**

As entidades públicas ou privadas que pretendam associar-se à iniciativa do Cartão Municipal Família Numerosa devem subscrever um acordo de colaboração com o Município de Odivelas com condições particulares a estipular e as condições gerais previstas no presente regulamento, designadamente:

- a) A entidade colaboradora obriga-se a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa as vantagens acordadas com o Município de Odivelas, nos termos das Condições Particulares de Colaboração, sem qualquer contrapartida financeira;



- b) Os titulares do referido Cartão Municipal beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade, nos termos da percentagem convencionada nas Condições Particulares, mediante a apresentação do respetivo cartão;
- c) A entidade aderente poderá a todo o tempo rever ou excluir das Condições Particulares de Colaboração na iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas, desde que o comunique ao Município de Odivelas por escrito, através de carta, fax ou correio eletrónico dirigidos à Divisão de Habitação, sita no Edifício Maria Lamas, Rua da Memória nº 2-A, 2675-389 Odivelas, Fax 21 934 43 91, email [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt) com antecedência de quinze dias relativamente a data em que se pretenda que a comunicação produza efeitos;
- d) As vantagens a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas;
- e) A Entidade obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pelo Município de Odivelas, e a colocar em local bem visível;
- f) O Município de Odivelas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências ou se mostre desadequada aos objetivos da iniciativa;
- g) Qualquer das partes subscritoras do Acordo poderá a todo o tempo desvincular-se do mesmo mediante comunicação por escrito dirigida à outra parte, por correio tradicional, fax ou correio eletrónico, com a antecedência de quinze dias relativamente a data em que pretenda que a comunicação produza efeitos;
- h) O incumprimento das disposições enunciadas no Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver imediatamente, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, se a falta não for reparada no prazo de oito dias a contar de comunicação escrita para esse efeito realizada nos mesmos termos;
- i) Em caso de cessação do Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa, podendo o Município de Odivelas proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma

### **Artigo 11.º**

#### **Guia de Utilização do Cartão Municipal Família Numerosa**

Será divulgado no Site [www.cm-odivelas.pt](http://www.cm-odivelas.pt) e no Portal Interno da Câmara Municipal um Guia Informativo do Cartão onde constarão os benefícios, condições de acesso e utilização do Cartão Municipal Família Numerosa, que será atualizado periodicamente.



### **Artigo 12.º**

#### **Questões Normativas e Casos Omissos**

As questões normativas que suscitem dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Municipal de Odivelas. Qualquer alteração ao presente regulamento será objeto de comunicação às famílias aderentes.

### **Artigo 13.º**

#### **Disposições Finais**

1 – O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 – O titular do Cartão Municipal Família Numerosa autoriza a Câmara Municipal a tratar automaticamente os dados recolhidos na ficha de adesão, para fins única e exclusivamente associados ao Cartão Municipal Família Numerosa.

### **Artigo 14.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia subsequente à sua publicação no Boletim Municipal.



## FICHA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO COM ENTIDADES





## CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA

Condições Particulares de Colaboração

O Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, contribuinte n.º 504 293 125, representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Odivelas Susana de Fátima Carvalho Amador e,

A sociedade comercial, \_\_\_\_\_,  
representada por \_\_\_\_\_,  
na qualidade de \_\_\_\_\_,  
com sede em \_\_\_\_\_,  
Código Postal: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_,  
Distrito: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_,  
E-mail: \_\_\_\_\_ Site: \_\_\_\_\_, adiante  
designada por Entidade, ACORDAM

Colaborar no âmbito da iniciativa denominada CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA, nos termos e condições particulares abaixo referidas e condições gerais em anexo:

Nome da Empresa/

Estabelecimento: \_\_\_\_\_,

Morada: \_\_\_\_\_,

C.P.: \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_,

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_,

Sector de Atividade: \_\_\_\_\_,

Pessoa a contactar: \_\_\_\_\_,

Vantagens/Descontos:

Nos seguintes bens/serviços:

	Bem/ serviço: _____	%
	Bem/ serviço: _____	%
	Bem/ serviço: _____	%
	Todos os bens/serviços disponíveis no estabelecimento	%

Este acordo é feito em dois exemplares, ambos assinados pelas Partes, destinando-se um a cada uma daquelas.

Odivelas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

A Entidade

O Município de Odivelas

(Assinatura e Carimbo)

(Assinatura e Carimbo)



## **Acordo de Colaboração – CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA Condições Gerais**

- 1) A Entidade obriga-se a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa as vantagens acordadas com o Município de Odivelas, nos termos das Condições Particulares de Colaboração, sem qualquer contrapartida financeira.
- 2) Os titulares do referido Cartão Municipal beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade, nos termos da percentagem convencionada nas Condições Particulares, mediante a apresentação do respetivo cartão.
- 3) A Entidade poderá a todo o tempo rever ou excluir das Condições Particulares de Colaboração na iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas, desde que o comunique ao Município de Odivelas por escrito, através de carta, fax ou correio eletrónico dirigidos à Divisão de Habitação, sita no Edifício Maria Lamas, Rua da Memória nº 2-A, 2675-389 Odivelas, Fax 21 934 43 91, email [geral@cm-odivelas.pt](mailto:geral@cm-odivelas.pt) com antecedência de quinze dias relativamente a data em que se pretenda que a comunicação produza efeitos.
- 4) As vantagens a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade aderente, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas.
- 5) A Entidade obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pelo Município de Odivelas, e a colocar em local bem visível.
- 6) O Município de Odivelas reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências ou se mostre desadequada aos objetivos da iniciativa.
- 7) O Município de Odivelas elaborará e procederá à publicação de um Guia Informativo do Cartão Municipal Família Numerosa, em formato papel e/ou digital, onde constará a identificação de todas as entidades aderentes à data da sua publicação, assim como a respetiva localização, ramo de atividade e vantagens a conceder por via do presente acordo. O Guia será atualizado periodicamente.
- 8) Qualquer das partes poderá a todo o tempo desvincular-se do presente Acordo mediante comunicação por escrito dirigida à outra parte, por correio tradicional, fax ou correio eletrónico, com a antecedência de quinze dias relativamente a data em que pretenda que a comunicação produza efeitos. A referida comunicação será realizada para os seguintes destinos:  
  
Município de Odivelas: Dados identificativos constantes do número três das presentes Condições Gerais  
Entidade: Dados identificativos constantes das Condições Particulares
- 9) O incumprimento das disposições enunciadas no presente Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver imediatamente, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, se a falta não for reparada no prazo de oito dias a contar de comunicação escrita para esse efeito realizada nos mesmos termos.
- 10) Em caso de cessação do presente Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa, podendo o Município de Odivelas proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.
- 11) Ao presente acordo de colaboração aplica-se subsidiariamente o Regulamento do Cartão Municipal Família Numerosa, aprovado por Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, tomada na \_\_\_ª Reunião, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014 e por Deliberação da Assembleia Municipal, tomada na \_\_\_ª Sessão, realizada em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, e publicado no Boletim Municipal das Decisões e Deliberações Nº \_\_\_/2014, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ e demais legislação em vigor.